



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 4.470, de 25 de novembro de 2022.

Estabelece normas em face da infrequência e/ou evasão escolar, instituindo a perda de vagas nas escolas Municipais de Educação Infantil de Taquari/RS

ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a questão de infrequência e/ou evasão escolar de crianças matriculadas na rede municipal de ensino, nas escolas de educação infantil;

CONSIDERANDO a carência de vagas na faixa etária de (0 a 3 anos e 11 meses);

CONSIDERANDO o que preceituam a Constituição federal, a lei de Diretrizes e bases da educação nacional nº 9.394/96 com alteração pela Lei nº 12.796/2013), bem como a Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Regulamentar o processo de perda de vagas de criança matriculada na Rede Municipal de Ensino, em face da infrequência injustificada, obedecendo aos preceitos legais.

Das Disposições Gerais

Art. 2º A **Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a Direção da respectiva unidade escolar**, será responsável em apurar a infrequência e/ou evasão injustificada de crianças matriculadas nas escolas de Educação infantil, mediante o procedimento ora instituído.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§1º Compete ao gestor escolar ou ao responsável pelas unidades de ensino da rede municipal de educação infantil:

I- Verificar as questões relativas à frequência das crianças matriculadas na instituição de ensino;

II- Constatar a existência (ou não) de justificativa para a ausência da criança;

III- Justificativas aceitáveis para abonar a falta:

a) Atestado médico da criança;

b) Comprovante de consulta médica;

c) Atestado médico da mãe ou responsável em caso de cirurgia ou doença de alta complexidade que inviabilize levar a criança para a escola;

d) Justificativa escrita dos responsáveis em caso de viagem da família, com período de ausência a ser justificado;

Em caso de vacinação, mediante apresentação comprobatória da carteirinha de vacinação da

e) Em caso de vacinação da criança, visto que podem ocorrer reações adversas à vacina.

f) Em casos de Guarda Compartilhada, comprovado por documento legal, essa situação deverá ser combinada com a escola no ato da matrícula, com responsabilidade de ambos os pais de manter a frequência da criança na escola e, anuência do Conselho Tutelar.

IV- Caso o contato seja realizado via ligação telefônica (até 03 tentativas no prazo máximo de 07 dias úteis), deverá ser registrado em planilha adequada: o dia, a hora, o número discado, o nome do profissional que realizou a chamada.

V- O contato também poderá ser via “whatsApp”, imprimindo-se a conversa e anexando na pasta da criança.

VI- O fornecimento e atualização do(s) contato(s) telefônico(s) é de inteira responsabilidade do (a) responsável pela criança;

VII- Comunicar a Secretaria de Educação sobre o caso de infrequência e/ou evasão, mantendo esse órgão atualizado sobre a evolução do processo de Busca ativa e encerramento da matrícula, se for o caso.

VIII- Realizar Busca Ativa ao menor e a sua família por parte da Unidade Escolar;

IX- Não tendo havido eficácia nas tentativas de contato e busca da criança, no prazo de 15 dias da constatação de falta sem justificativa e /ou evasão, o gestor deverá encaminhar para o Conselho Tutelar via ofício, solicitação de apoio à Busca Ativa e/ ou acompanhamento da



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

família do menor. Todos esses trâmites deverão estar documentados e anexados na pasta do menor.

X- Após constatar-se a infrequência e/ou evasão injustificadas, o gestor escolar ou responsável pelas unidades escolares procederá com o cancelamento da matrícula junto ao sistema da Secretaria de Educação, que chamará a próxima criança da lista de inscrição.

§ 2º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I- Organizar, acompanhar, assessorar e avaliar todo o processo de cancelamento de matrícula da criança infrequente, ou quando solicitado pela instituição de ensino.

II- Proceder com o chamamento dos responsáveis pela próxima criança que se encontra na lista de inscritos, aguardando vaga na educação infantil, tão logo a matriculada criança infrequente for cancelada no sistema, para fins de engajamento da referida criança à vaga disponibilizada.

Da Infrequência e Evasão

Art. 3º Considera-se infrequente aquele que deixar de comparecer à Unidade de Educação Infantil sem justificativa dos pais ou responsáveis legais, por 05(cinco) dias consecutivos ou 15 dias (quinze) intercalados durante o mês.

Art. 4º Considera-se evadida, a criança que deixou de frequentar a escola sem a família ter pedido sua transferência escolar antes do encerramento do letivo.

Art. 5º O afastamento do aluno por situações particulares poderá ser concedido pela Direção da Unidade de educação Infantil com prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser comunicado pela família com antecedência e por escrito.

Art. 6º No caso de tratamento de saúde do aluno, a vaga do mesmo ficará resguardada, desde que haja apresentação de atestado médico, até o quinto dia útil de ausência, na Unidade de educação infantil. O atestado ou cópia deverá ficar arquivado na pasta da criança na escola.

Art. 7º O aluno atendido em período integral deverá respeitar os critérios de infrequência definidos no Art. 3º desta norma, em ambos os turnos.

Art. 8º O aluno que incorrer em infrequência e/ou evasão a ser constatada pelo gestor escolar ou responsável pelas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação Infantil, nos termos do Art. 2º e seus incisos encontrarão na lista de espera aguardando vaga.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 9º O aluno infrequente ou evadido, que tiver sua vaga cancelada, se tiver interesse e necessidade comprovada em continuar com a matrícula na modalidade de Educação Infantil, deverá ser, novamente, inscrito junto a SMED e permanecerá aguardando, respeitando-se a ordem cronológica de inscrição.

Art. 10. Caberá aos pais ou responsáveis manter os dados cadastrais atualizados- a saber: endereço e telefone, tanto dos alunos matriculados, quanto dos inseridos na lista de espera.

Art.11. A apresentação de qualquer documento falso será apurada judicialmente, implicando em sanções previstas no Art. 297 c/c o Art. 299, ambos do Código Penal.

Das Disposições Finais

Art. 12. Integra a presente norma, adendo na FICHA DE MATRÍCULA, que traz os Art. 3 e Art.4 do Decreto firmado pelos pais ou responsáveis pela criança nas Unidades escolares de Educação Infantil da Rede Municipal de Educação de Taquari, no ato da matrícula, dando ciência dos preceitos adotados pela municipalidade em face da infrequência e/ou evasão escolar.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 25 de novembro de 2022.

André Luís Barcellos Brito
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza
Secretário Municipal da Fazenda